



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1948/2003.

Dispõe sobre a Concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública.

O povo do Município de Canápolis Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações ou entidades correlatas sediada no Município **podem ser declaradas de utilidade pública** se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Estarem legalmente constituídas com personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – Não terem fins lucrativos;
- III- Não remunerarem os cargos de sua diretoria.

Parágrafo Único – A exigência do inciso I poderá ser, alterado por aprovação de 2/4 (dois quartos) dos votos da Câmara.

Art. 2º - A declaração de utilidade será feita por lei.

§ 1º – O projeto de lei será instituído com :

- I – Cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório, do qual deve constar **expressamente não Ter a entidade finalidade** lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores ou membros da entidade;
- II – Certidão original do cartório, que ateste a inexistência de interrupção de atividades da entidade nos últimos dois anos;
- III – Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;
- IV – Declaração original, emitida por autoridade que tenha fé pública, que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas.

§ 2º - Os membros da diretoria da entidade beneficiaria deverão ser sócios ou inscritos como participante membro.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo Municipal anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente e prestar contas de subvenções se as receberem do Município.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Legislativo a revogação da lei que tenha reconhecido como de utilidade pública entidade que:

I – deixe de cumprir a finalidade para a qual foi constituída;

II -- deixe de preencher requisito estabelecido no art. 1º.

Art. 5º - O nome e o objeto social da sociedade, associação, fundação ou entidade correlata declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado inclusive as já existentes.

Art. 6º - O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não-agraciada.

Art. 7º - O procedimento para apreciação da indicação de que trata o art. 2º será o definido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º - Além do disposto na presente Lei deverão ser observado e cumpridas no que for pertinente, os termos da Lei Federal nº 9 790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 20 de março de 2003.


Útilmo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal